

# PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

---

## REGISTRO DE PREÇOS

# REGISTRO DE PREÇOS NACIONAL

---

## 1) O que é o pregão eletrônico para registro de preços nacional?

O pregão eletrônico para registro de preços nacional constitui um procedimento de pregão, realizado por meio do Comprasnet, para registrar preços, quantidades e fornecedores de itens licitados para atendimento das redes de ensino distrital, municipais e estaduais. Com esse procedimento, o FNDE presta assistência técnica aos demais entes da federação. Por meio do Registro de Preços Nacional, o FNDE realiza um único processo de compras para atendimento de toda a rede de ensino.

## 2) Quais as vantagens do registro de preços nacional?

**Economia de tempo e recursos técnicos e financeiros:** Com base no registro, estados e municípios não precisam repetir licitações semelhantes, basta aderir à ata de preços, que tem validade de um ano, e solicitar a aquisição.

**Redução de preços:** O poder de compra em escala do FNDE é usado para reduzir os preços dos produtos licitados. Assim, os ganhos de escala servem aos estados e municípios.

**Rapidez na contratação:** O tempo do FNDE é colocado a serviço dos estados e municípios, que enfrentam carência de mão de obra para realizar as licitações.

**Ausência de estoques:** A produção é feita conforme a demanda e é entregue diretamente aos estados e municípios solicitantes, do modo escolhido por eles.

**Transparência da licitação:** Antes do fechamento dos editais de licitação, o FNDE realiza audiências públicas com o setor produtivo, difundindo informações sobre as condições de compra.

**Padronização e controle de qualidade:** Instituições certificadas pelo Inmetro, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas e por outros parceiros acompanham a produção e asseguram a qualidade do produto licitado.

**Garantia:** Uma vez que as licitações se referem a grandes volumes, é possível negociar com os fornecedores garantias longas para os produtos entregues aos estados e municípios.

# ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

---

## 1) O que é a ata de registro de preços?

A ata de registro de preços é o instrumento jurídico, vinculativo e obrigacional, decorrente dos pregões para registro de preços, que registra formalmente os itens, quantidades, preços e fornecedores vencedores do certame licitatório e firma o compromisso para futura contratação entre as empresas, participantes e beneficiários do registro de preços.

## 2) Qual a validade da ata de registro de preços?

A ata tem validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada para além do prazo de um ano.

# COMPRAS

---

## 1) Como comprar?

As especificações completas e os valores de todos os produtos disponíveis estão na página do FNDE na internet, em [www.fnde.gov.br/portaldecompras](http://www.fnde.gov.br/portaldecompras). Nessa página, estados, municípios e instituições federais podem acessar o SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços – para pedir adesão aos pregões de seu interesse.

## 2) Quais recursos poderão ser utilizados?

Dependendo do produto escolhido, a compra pode ser feita com recursos próprios (FUNDEB; Quota; Salário-Educação; convênios com outras entidades); de transferência direta (do FNDE para Estados e Municípios; emenda parlamentar); ou, ainda, por meio de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Saliente-se que, no caso de uniformes escolares, não é possível a utilização de recursos do FUNDEB e do Salário-Educação, tendo em vista que sua aquisição não constitui uma ação considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino, mas encontra-se mais próxima daquelas caracterizadas como assistência social. Assim, tais despesas deverão ser custeadas com recursos próprios.

# SIGARP

---

## 1) O que é o SIGARP?

O SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços – foi desenvolvido como ferramenta de gestão e de transparência do processo de utilização dos pregões de registro de preços realizados pelo FNDE. Visa tornar mais ágil o processo, fornecer informações gerenciais, armazenar resultados e disponibilizá-los às entidades interessadas e à sociedade.

## 2) Toda compra realizada através do FNDE tem de ser inserida no SIGARP?

Não, apenas as compras realizadas por meio de adesão aos Pregões de Registro de Preços realizados pelo FNDE.

No caso de compras realizadas por meio de transferência direta e emenda parlamentar, a solicitação é inserida automaticamente pelo SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, após a análise e aprovação (transferência de recursos) de necessidade descrita no PAR – Plano de Ações Articuladas.

## 3) É possível fazer consultas no SIGARP sem login e senha?

Sim, o SIGARP disponibiliza um módulo de consultas públicas, no qual qualquer pessoa poderá visualizar dados sobre o Pregão e as solicitações de adesão, bem como gerar relatórios.

Basta acessar <http://www.fnde.gov.br/sigarpweb> e clicar em “Acesso à Consulta Pública”.

# SENHA

## 1) Como solicitar acesso ao sistema SIGARP?

É necessário entrar no SIGARP (<http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>), clicar em “Solicitar acesso” e prosseguir com o preenchimento dos dados solicitados.

### **FORNECEDOR**

1. Selecione o perfil de “Fornecedor”;
2. Preencha o campo CNPJ; caso o sistema informe que o CNPJ não está cadastrado, favor entrar em contato com o FNDE;
3. Se o CNPJ estiver cadastrado, preencha os dados do responsável pela solicitação (CPF, nome, telefone e e-mail) e clique em “confirmar”;

4. O sistema enviará usuário e senha ao e-mail cadastrado;
5. De posse do usuário e senha, clique em: “[Entrar com Usuário e Senha](#)” em: <http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>.

#### **ENTIDADE INTERESSADA**

1. Selecione o perfil “Entidade interessada”;
2. Preencha o campo CNPJ;
3. Informe CPF, e-mail e telefone de contato da pessoa que ficará responsável por operar o SIGARP na sua entidade;
4. O sistema enviará usuário e senha;
5. De posse do usuário e senha, clique em: “[Entrar com Usuário e Senha](#)” em: <http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>.

### **2) Não estou em posse da senha tendo em vista que foi solicitada por outra pessoa. Posso solicitar outra ou devo compartilhar a senha do colega?**

O SIGARP disponibiliza apenas um usuário/senha por entidade. Estamos trabalhando em uma nova versão que disponibilizará senhas individualizadas por CPF.

Na versão atual, caso um novo acesso seja solicitado, a senha mais recente cancela a senha anteriormente cadastrada. Diante disso, a decisão de utilizar a senha ativa ou solicitar outra fica a critério do solicitante.

### **3) A senha expirou. O que devo fazer para resgatar?**

É necessário solicitar novo acesso. Para isso, basta entrar no SIGARP (<http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>), clicar em “Solicitar acesso” e prosseguir com o preenchimento dos dados solicitados. O sistema enviará novo usuário e senha ao e-mail cadastrado.

## **CADASTRO DA ENTIDADE**

### **1) Quais entidades podem ser cadastradas no SIGARP?**

- Entidades públicas, interessadas nos pregões disponibilizados pelo FNDE;
- Fornecedores que tenham firmado compromisso de fornecimento em ata de registro de preços do FNDE;
- Entidades de certificação de qualidade – ex: Inmetro.

### **2) Como posso saber se a entidade já possui cadastro no SIGARP?**

É necessário entrar em contato com o FNDE.

### **3) Como alterar os dados do gestor ou da entidade interessada no SIGARP?**

A entidade deverá alterar os dados no cadastro do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (<http://simec.mec.gov.br/>). Após essa alteração, os novos dados serão automaticamente inseridos no SIGARP.

### **4) Ao digitar o CNPJ da minha entidade para solicitar acesso no SIGARP recebo a informação de que o CNPJ não está cadastrado no sistema. Como devo proceder para cadastrá-la?**

No caso de entidades federais, os responsáveis devem preencher formulário, encaminhado pelo FNDE (<..\..\SIGARP\anexo I.doc>). O FNDE realiza o cadastro.

Nos demais casos, a entidade deve entrar em contato com o FNDE para enviar informações de CNPJ e e-mail para cadastro.

### **5) Algum documento deve ser encaminhado para que o cadastro seja efetivado?**

Não é necessário o envio de documentos para cadastro no SIGARP.

## **ADESÃO**

### **1) Qual o procedimento para adesão às atas de registro de preços do FNDE?**

A adesão às atas de registro de preços é feita por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP).

Caso ainda não possua *login* e senha, o ente interessado em adquirir os produtos deve acessar o sistema (<http://www.fnde.gov.br/sigarpweb>) e solicitar acesso com perfil de “Entidade Interessada”, inserir o CNPJ e aguardar que sejam enviados usuário e senha para o e-mail cadastrado.

Após o recebimento da senha, deve acessar o SIGARP para aderir à ata, indicando o nº do pregão eletrônico que deseja aderir, os itens e a forma de aquisição dos mesmos, nos casos de aquisição com recursos próprios.

Para as aquisições por meio de transferência direta, as solicitações são inseridas automaticamente no SIGARP, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

### **2) Quem pode aderir às atas de registro de preços?**

Autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios.

### **3) Uma escola pública pode aderir a uma ata de registro de preços?**

Sim, desde que possua CNPJ próprio.

### **4) Como proceder para aderir a uma ata de registro de preços cujo produto foi adquirido pelo município/estado por meio de transferência direta?**

A entidade não tem permissão para solicitar adesão por meio de transferência direta. A entidade deverá consultar no SIGARP a solicitação realizada via SIMEC, seguindo os passos indicados abaixo:

- Acessar o SIGARP com usuário e senha;
- Clicar na aba “Consultas”;
- Clicar em “Consultar Solicitação Unidade Gestora”;
- Informar os dados da entidade no campo “Informações da Entidade Interessada”;
- Clicar em “Confirmar” – será disponibilizada lista com a(s) solicitação(ões) de adesão;
- Clicar “na lupa” que fica no final da linha da solicitação a consultar, abaixo de “Ações”.

Neste momento será aberta uma página com todas as informações da solicitação.

### **5) Como proceder quando o recurso liberado para compra de produto é liberado posteriormente ao vencimento da ata de registro de preços?**

- Se o contrato tiver sido firmado dentro da vigência da ata, sua execução poderá ultrapassar essa vigência, portanto, a entidade pode receber os objetos e liquidar, desde que dentro da vigência do convênio/compromisso; ou
- A entidade também poderá solicitar reformulação do Termo de Compromisso para transferir a solicitação inicial para um pregão vigente.

### **6) Como posso acompanhar as solicitações inseridas no SIGARP?**

Acessar o sistema com usuário e senha. Após, clicar na aba de “Consultas”, clicar em “Consultar Solicitação Entidade Interessada”, no caso de consulta feita por

entidades, ou “Consultar Solicitação Fornecedor”, no caso de consulta feita por fornecedores, e confirmar (sem preencher os demais campos).

### **7) As entidades que aderem às Atas de Registro de Preços têm de encaminhar algum documento ao FNDE?**

Não, pois o SIGARP foi desenvolvido observando a sustentabilidade. O pedido é recebido no FNDE via sistema (SIGARP) e os ofícios de concordância de fornecimento, pela empresa, e autorização do FNDE são retirados também pelo sistema.

### **8) Solicitei adesão à ata e não recebi nenhuma confirmação, como saber se obtive sucesso na solicitação?**

Para visualizar a solicitação de adesão, é necessário entrar no SIGARP, clicar na aba “Consultas”, clicar em “Consultar solicitação de entidade interessada” e confirmar, sem informar dados adicionais nos outros campos.

### **9) Concluída a adesão qual o próximo passo?**

O próximo passo é aguardar a liberação dos ofícios de anuência do fornecedor e de autorização para contratação, que estarão disponíveis no SIGARP.

A unidade solicitante receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando sobre a liberação dos documentos.

### **10) Minha solicitação está autorizada no SIGARP. O que fazer agora?**

Entrar no SIGARP e imprimir os ofícios de anuência e de autorização. De posse desses documentos, imprimir o restante da documentação necessária para formalização do processo de contratação, disponível no Portal de Compras do FNDE ([www.fnde.gov.br/portaldecompras](http://www.fnde.gov.br/portaldecompras)) e no SIGARP, e fazer contato com o fornecedor para assinatura de contrato.

### **11) Como cancelar uma solicitação de adesão?**

Acessar o SIGARP, clicar na aba “Adesão”, em seguida em “Solicitar cancelamento/anulação”, informar os dados da solicitação que deseja cancelar e clicar em “Confirmar”.

Na lista de “Solicitações de Adesão”, clicar na imagem da coluna “Ações”. Uma nova tela será aberta. Preencher a justificativa do cancelamento e clicar em “Confirmar”.



## **12) Se meu termo de compromisso está com o nome de um pregão antigo, como posso adquirir o produto pelo pregão novo?**

A entidade deve realizar a reformulação/reprogramação do termo de compromisso no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (<http://simec.mec.gov.br/>). Após autorização, os documentos são reformulados, um novo pedido é inserido pelo SIMEC no SIGARP, e o produto pode ser adquirido por meio do novo pregão.

## **FORNECEDORES**

### **1) Onde encontro os contatos dos fornecedores?**

Os contatos dos fornecedores estão disponíveis nas atas de registro de preços, que podem ser encontradas no Portal de Compras do FNDE, no endereço [www.fnde.gov.br/portaldecompras](http://www.fnde.gov.br/portaldecompras), seguindo os passos abaixo:

1. Clicar na aba “Produtos” e escolher o produto desejado;
2. Clicar no link “Preços Registrados”;
3. Em seguida clicar no link “Atas de Registro de Preços” e localizar o fornecedor desejado.

### **2) O que fazer se o fornecedor não entregar os produtos?**

No caso do não cumprimento do contrato pela empresa, o município tem o poder-dever de adotar medidas saneadoras, podendo rescindir o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas.

Se o contrato foi assinado pelas partes, no caso de descumprimento parcial ou total do mesmo, esgotadas as tentativas de negociações com a empresa, a entidade deverá observar as cláusulas contratuais e consultar seu departamento jurídico para orientações sobre a melhor medida a ser adotada. Ainda, poderá contatar a Divisão de Avaliação de Registro de Preços – DIARP, pelo e-mail: [diarp@fnde.gov.br](mailto:diarp@fnde.gov.br), solicitando auxílio quanto às articulações necessárias com os atores envolvidos no processo.

No caso de recurso de transferência direta, orienta-se manter aplicado o recurso federal. A vigência do Termo de Compromisso validado pelo gestor da entidade é de 12 meses. Caso o recurso não seja utilizado nesse período, o gestor deverá solicitar no SIMEC reformulação e reprogramação do referido Termo. Assim que sair o novo registro de preços para o produto, o pedido será inserido automaticamente no SIGARP, via SIMEC.

O FNDE também dispõe de Ouvidoria e sua reclamação/denúncia pode ser registrada no endereço eletrônico: <http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional/ouvidoria/fale-conosco>.

## CONTRATO

---

### 1) Qual a vigência dos contratos?

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será definida nos respectivos instrumentos convocatórios.

### 2) Qual o prazo para a assinatura do contrato?

O contrato deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

### 3) Quais os documentos necessários à contratação e onde posso localizá-los?

- Edital do Pregão de Registro de Preços e seus anexos (retirado do Portal de Compras do FNDE ou em “Documentos Anexos” no SIGARP);
- Ata de Registro de Preços (retirada do Portal de Compras do FNDE ou em “Documentos Anexos” no SIGARP);
- Proposta de preços (retirada do Portal de Compras do FNDE ou em “Documentos Anexos” no SIGARP);
- Documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada;
- Ofício de anuência do fornecedor (retirado do SIGARP);
- Ofício de autorização do FNDE (retirado do SIGARP).

A documentação dos pregões está disponibilizada na aba “Produtos” em <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/>.

### 4) Quem é responsável pela assinatura e gestão dos contratos provenientes de adesão aos pregões geridos pelo FNDE?

Os contratos provenientes das atas de registro de preços gerenciadas pelo FNDE são firmados entre a entidade (contratante) e os fornecedores (contratados). Todas as tratativas relativas aos contratos devem ser realizadas pelas partes integrantes da relação processual.

### 5) Como devo proceder para o preenchimento do contrato?

Siga as orientações, que acompanham a documentação do pregão, disponibilizadas no Portal de Compras do FNDE.

Para isso, acesse a aba “Produtos”, escolha o produto desejado, clique no link “Preços Registrados” e acesse o arquivo “Orientações para preenchimento do contrato”.

#### **6) O contrato deverá ser elaborado pelo FNDE ou pela empresa?**

A contratação é de responsabilidade da entidade contratante, que deverá formalizar o contrato.

O contrato utilizado é aquele que segue anexo ao edital da licitação, disponível no Portal de Compras do FNDE.

A entidade deve apenas preencher os campos referentes a sua qualificação e dotação orçamentária, além de outros dados que se fizerem necessários.

#### **7) Após a assinatura do Contrato, pelas partes, uma via deve ser encaminhada ao FNDE?**

Não. Uma via deve ser encaminhada ao fornecedor e a outra deve ficar com a entidade.

Os contratos são informados no SIGARP pelo fornecedor.

#### **8) Recebi da empresa o contrato pronto para assinar, está correto esse procedimento? Em caso negativo como devo me pronunciar?**

A contratação é de responsabilidade da entidade contratante, que deverá formalizar o contrato.

O procedimento correto é a adequação da minuta pela entidade interessada e o envio à empresa para, se de acordo, assinar e retornar o contrato à prefeitura para assinatura e publicação.

Porém, se o contrato enviado pelo fornecedor estiver de acordo com o estabelecido no edital do pregão, nada impede que seja utilizado para realizar a contratação.

#### **9) A documentação (carta de anuência do fornecedor e ofício de autorização do FNDE) necessária para a contratação foi emitida no último**

## **dia de vigência da Ata, ocasionando a contratação após a vigência da Ata, ainda assim a instituição poderá contratar?**

Segundo a legislação pertinente, não é possível, em nenhuma hipótese, ser firmado contrato após o vencimento da ata de registro de preços.

Saliente-se que, assim que for gerada uma intenção de compra, o Município poderá deixar o processo instruído para tornar ágil a contratação quando a documentação for disponibilizada.

Caso não haja tempo hábil para concretizar a contratação dentro da vigência da ata de registro de preços, a entidade deverá aguardar a disponibilização de nova ata para realizar a aquisição.

## **PAR**

---

### **1) O que é o PAR?**

O Plano de Ações Articuladas é um instrumento de planejamento da educação por um período de quatro anos. É um plano estratégico de caráter plurianual e multidimensional que possibilita a conversão dos esforços e das ações do Ministério da Educação, das Secretarias de Estado e Municípios, num SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO. A elaboração do PAR é requisito necessário para o recebimento de assistência técnica e financeira do MEC/FNDE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 14 de 08 de junho de 2012.

### **2) Minha entidade foi contemplada com recursos do PAR e não possuo autorização de acesso ao SIGARP, como devo proceder?**

É necessário solicitar acesso. Para isso, basta entrar no SIGARP (<http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>), clicar em “Solicitar acesso” e prosseguir com o preenchimento dos dados solicitados. O sistema enviará usuário e senha ao e-mail cadastrado, que possibilitarão acompanhamento do pedido de adesão inserido pelo SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle.

Ressalte-se que se o município for contemplado com recursos federais (transferência direta), após aprovação do planejamento da entidade no Plano de Ações Articuladas – PAR, o pedido será inserido automaticamente no SIGARP, cabendo à entidade fazer o acompanhamento da solicitação e, após a autorização do FNDE, realizar a contratação dos produtos.

**4) Minha entidade foi contemplada com recursos do PAR, ao consultar o SIGARP não consegui visualizar os pedidos de adesão, o que devo fazer?**

Após a emissão da nota de empenho (NE) a favor da entidade, o SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – fará a solicitação de adesão no SIGARP. A disponibilização da solicitação no SIGARP ocorre após a validação do TC.

**5) A entidade que recebe recurso do FNDE, cujo plano de trabalho indica adesão aos pregões de registro de preços realizados pelo FNDE, pode realizar processo licitatório ao invés de adquirir os objetos utilizando a adesão?**

Não, os recursos disponibilizados por meio de Termo de Compromisso deverão ser utilizados, prioritariamente, aderindo às atas de pregões de registro de preços realizados pelo FNDE.